

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul****Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 0042/2021/AGEHAB****Nº Cadastral 16537**

Processo:	57/007.899/2021.
Partes:	Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul e LC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.
Objeto:	O presente instrumento tem por objeto a diminuição quantitativa do objeto do valor do Contrato n. 42/2021, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constantes do processo supracitado, bem como autorização da Diretora-Presidente, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/93.
Valor:	A diminuição quantitativa do objeto equivale a 4 (quatro) kits de material de construção, dos 27 (vinte e sete) empenhados e resultará na supressão no valor de R\$ 11.160,00, correspondente ao percentual de 14,81% sobre o valor contratual. Em decorrência da supressão de R\$ 11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais), o valor inicial do contrato passará de R\$ 75.330,00 (setenta e cinco mil, trezentos e trinta reais) para R\$ 64.170,00 (sessenta e quatro mil cento e setenta reais).
Amparo Legal:	Art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/93.
Data da Assinatura:	28/03/2022.
Assinam:	Maria do Carmo Avesani Lopez e Leandro Levi Carnevali.

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul**PORTARIA AGEMS Nº 221, DE 06 DE ABRIL DE 2022.**

Aprova a 1ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e o Reajuste Anual da Tarifa de Pedágio (TP) pela utilização do sistema rodoviário da Rodovia MS 306, composta pelos trechos das Rodovia Estadual MS 306 e da Rodovia Federal BR 359, explorado pela Concessionária Way 306.

A **Diretoria Executiva** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – **AGEMS**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na alínea “c”, inciso I do art. 4º da Lei nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, no art. 31 da Lei nº 2.766, de 18 de dezembro de 2003 e no inciso I do art. 13 do Decreto nº 15.796, de 27 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nos Capítulos 16 e 20, e no Anexo 6 do Contrato de Concessão nº 02, de 19 de março de 2020, referente a concessão de serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do Sistema Rodoviário, composta pelos trechos das Rodovia Estadual MS 306 e da Rodovia Federal BR 359, celebrado com a Concessionária da Rodovia MS 306 S.A;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica CRET nº 03/2022/DTR/AGEMS, de 28 de março de 2022, foi submetida à Consulta Pública nº 002/2022 com o objetivo de receber sugestões, comentários e contribuições e dar publicidade e transparência à ação regulatória; e

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 51/001.137/2022 e na deliberação da Diretoria Executiva lavrada na Ata de Reunião Regulatória nº 014, de 28 de março de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a 1ª Revisão Ordinária do Contrato de Concessão nº 02/2020, alterando a Tarifa Quilométrica para a categoria 1, de R\$ 0,11910 para R\$ 0,11924.

Art. 2º Manter, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio, após arredondamento, em R\$ 8,72 (oito reais e setenta e dois reais).

Art. 3º Aplicar o Índice de Reajustamento Tarifário – IRT de 1,27864, sobre a Tarifa Quilométrica, que representa o percentual positivo de 11,32% (onze inteiros e trinta e dois centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vistas à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa de Pedágio reajustada e arredondada para a categoria 1, de R\$ 10,00

(dez reais) para R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos).

Art. 5º Alterar, na forma da Tabela de Tarifa de Pedágio por Categoria de Veículo, estabelecida no Anexo Único desta Portaria, a Tarifa de Pedágio (TP) reajustada, nas praças de pedágio P1, P2 e P3.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor à zero hora do dia 09 de abril de 2022.

Campo Grande, 06 de abril de 2022.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS

Diretor-Presidente

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA AGEMS Nº 221, DE 06 DE ABRIL DE 2022

TABELA DE TARIFAS DE PEDÁGIO POR CATEGORIA DE VEÍCULO					
Categoria	Classe de Veículos	Nº de Eixos	Rodagem (1)	Multiplicador da Tarifa	Tarifa de Pedágio
1	Automóvel, caminhoneta, triciclo e furgão.	2	Simplex	1,0	R\$ 11,20
2	Caminhão leve, micro-ônibus, ônibus, caminhão-trator e furgão.	2	Dupla	2,0	R\$ 22,40
3	Automóvel ou caminhonete com semirreboque.	3	Simplex	1,5	R\$ 16,80
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus.	3	Dupla	3,0	R\$ 33,60
5	Automóvel ou caminhonete com reboque.	4	Simplex	2,0	R\$ 22,40
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	4	Dupla	4,0	R\$ 44,80
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	5	Dupla	5,0	R\$ 56,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	6	Dupla	6,0	R\$ 67,20
9	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	7	Dupla	7,0	R\$ 78,40
10	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	8	Dupla	8,0	R\$ 89,60
11	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque.	9	Dupla	9,0	R\$ 100,80
12	Motocicleta, motoneta e bicicleta a motor.	2	Simplex	0,5	R\$ 5,60
13	Veículos especiais ou com mais de 9 eixos ⁽²⁾	-	-	NOTA (2)	-
14	Veículos isentos	-	-	0	R\$ 0,00

Notas:

(1) A rodagem traseira de pneus do tipo "single" ou "supersingle" é equivalente à dupla, para efeito da estrutura tarifária aqui definida.

(2) Para os veículos com mais de 9 (nove) eixos e os denominados "veículos especiais", que transportam cargas superpesadas e indivisíveis, a CONCESSIONÁRIA cobrará TARIFA DE PEDÁGIO equivalente à categoria 9 (nove) acrescida do valor da tarifa dos veículos da categoria 1 (um), multiplicada pelo número de eixos que excederem a 9 (nove).

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

Extrato do Termo de Cooperação Mútua nº 012/2022/DTP/DAP/AGEPEN-MS

Processo – nº 31/017596/2022.

Partes – Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Empresa Artesanato Folhas do Pantanal Ind. Com. Imp. e Exp. EIRELI.

Objeto – Utilização de mão de obra de internos que cumprem pena em regime semiaberto, aberto e livramento condicional da Comarca de Rio Verde, em atividades de serviços gerais na confecção de produtos em couro e